

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 123, DE 2004,  
SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL**

**EMENDA SUPRESSIVA N.º**

**Suprima-se o artigo 17.**

**Justificativa**

**O Substitutivo adotado pela Comissão Especial da Câmara de Deputados estabelece que uma empresa não optante do Simples Nacional, ao realizar operações interestaduais com uma empresa optante, fica obrigada a reter, a título de substituição tributária, a diferença entre a alíquota interna e a interestadual.**

**Ocorre que, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ainda não dispõem de sistemas de controle das operações interestaduais que permitam, com segurança e eficiência, a operacionalização da cobrança de tributos na origem para todas as mercadorias e serviços, principalmente quando consideramos o grande universo de microempresas e empresas de pequeno porte existente no país.**

**Nesse caso, a implementação dessa obrigação poderia resultar em sérios problemas de controle da arrecadação, de fiscalização tributária e de repartição de receita entre os entes da Federação.**

**Dessa forma, a emenda em questão visa suprimir o referido dispositivo, evitando assim a adoção de medidas que venham a propiciar os prejuízos acima mencionados, inclusive, que possam vir a facilitar a evasão fiscal.**

**Vale registrar que esta é uma emenda de consenso do Fórum de Secretários de Fazenda e Finanças dos Estados e do Distrito Federal.**

Sala de Sessões, em        de        de 2006.

Dep. JOSÉ MILITÃO

58669D7625  
\*58669D7625\*

PTB - MG

58669D7625 \*58669D7625\*